



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

**Autoria: Poder Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.052/2021**

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber da Colonizadora Pronorte imóvel em doação não onerosa, e a disponibiliza-lo a empresa Águas de Marcelândia para edificação de E.T.E., e dá outras providências.”

**Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo. 1º.** Fica autorizado o Município de Marcelândia – MT, a receber em doação não onerosa, da COLONIZADORA PRONORTE, Celso Padovani & Cia Ltda; pessoa jurídica de direito privado de CNPJ n. 03.655.322/0002-48, com sede na Avenida Colonizador José Bianchini S/N, Centro, Marcelândia – MT, o imóvel caracterizado por UMA FRAÇÃO IDEAL DE TERRAS com a área de 6,86 hectares, sem benfeitorias, situada neste Município com as seguintes coordenadas geográficas, ponto 01- 11.090041º - 54.489353º seguindo pelo ponto 02- 11.091342º seguindo pelo ponto 03- 11090041º - 54490238º e finalizando no ponto 04- 11.092256º - 54487973º ( em anexo ), já visto e aprovados pela Empresa Águas de Marcelândia para edificação de Estação de Tratamento de Efluentes conforme a carta nº088/2019 ( em anexo ).

**Parágrafo único.** O imóvel descrito neste artigo é parte integrante de área maior objeto da Matrícula nº 2.584, do Livro 2 do Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marcelândia- MT.

**Artigo. 2º.** As despesas com o recebimento da doação, correrão por conta do Município de Marcelândia – MT;

**Artigo. 3º.** Fica após incorporado o imóvel objeto do artigo 1º ao patrimônio do Município de Marcelândia, autorizado este a Ceder e/ou Transferir a Concessionaria de Serviços Públicos que opera o abastecimento de água e o esgotamento sanitário do Município de Marcelândia – MT, para fins de edificação de Estação de Tratamento de Efluentes;

**Parágrafo primeiro.** As despesas geradas com a cessão e/ou transferência, quaisquer que sejam correrão por conta da concessionária.

**Parágrafo segundo.** Ao Terminar do período de concessão, o imóvel, bem como todas as suas benfeitorias retornarão ao patrimônio público, sem que isso implique em nenhuma compensação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

*Estado de Mato Grosso*

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

---

**Artigo. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 20 de maio de 2021.

**CELSO LUIZ PADOVANI**  
**Prefeito Municipal**